



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 294/2016**

**DISCIPLINA A CRIAÇÃO DE ANIMAIS E  
PREVENÇÃO DE CONTROLE DE  
ZOOSE NO MUNICÍPIO DE BOA  
VENTURA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Secretaria de Saúde do Município, através do Médico Veterinário e da Equipe de Vigilância em Saúde – coordenarão em âmbito Municipal, as ações de prevenção e controle de Zoonoses, em articulação com os demais órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes.

**Art. 2º** - Constituem objetivos básicos das ações de controle das zoonoses:

**I** – Reduzir a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas Zoonoses urbanas prevalentes.

**II** – Prevenir as infecções humanas transmitidas pelos animais, direta ou indiretamente (vetores e alimentos).

**III** – Proteger a saúde da população urbana, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências de Saúde Pública que visem à prevenção de zoonoses.

**Art. 3º** - Na coordenação das ações básicas de controle de zoonoses caberá a Secretaria de Saúde do Município:

**I** – Promover ações de educação em Saúde, tais como campanhas de esclarecimentos populares junto às comunidades, associações, escolas, e ainda, através dos meios de comunicação com a difusão do assunto.

**II** – Promover e estimular o sistema de vigilância epidemiológica para zoonoses.

**III** – Promover ações que possibilitem melhorar a qualidade do diagnóstico laboratorial para a Raiva Humana, animais com leishmaniose visceral (calazar), leptospirose e outras zoonoses.

**IV** – Promover medidas visando impedir a articulação de animais roedores e vetores, dentre outras.

**Art. 4º** - É obrigatório à vacinação dos animais contra as doenças especificadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - Toda pessoa é obrigada a permitir a entrada em seu domicílio ou em lugares cercados de sua propriedade, dos Médicos Veterinários ou outra autoridade do serviço de saúde pública, devidamente identificados, para efeitos de exames, captura, ou outras ações necessárias ao controle de zoonose.

**Art. 6º** - A permanência de animais nos logradouros públicos só será permitida quando não ameçarem a Saúde ou a segurança das pessoas, quando for mantida as condições de saneamento estabelecidas pela autoridade de saúde competente, a fim de que não se constituam focos de infecção, ou seja causa de insalubridade ambiental.

**Art. 7º** - Os animais encontrados soltos nas vias e nos logradouros públicos, serão apreendidos, recolhidos para locais adequados, ficando a disposição de seus proprietários pelo prazo de 07 dias corridos. Esgotado este prazo, ou a critério das autoridades de saúde competente, não sendo resgatado por seu dono, esses animais poderão ser abatidos.

**I** - Na primeira reincidência da apreensão do mesmo animal, o dono só fará jus ao resgate do animal mediante pagamento de multa fixada em Unidade Fiscal de Referência (UFR) do Estado da Paraíba do mês em exercício ou outro indicador que venha a substituí-lo de acordo com as espécies relacionadas: Caprinos, ovinos, suínos: 1 a 3 UFR/PB; Bovinos, equídeos (equinos, muares, asininos): 2 a 5 UFR/PB; e Outras espécies: 1 UFR-PB.

**II** - A apreensão dos animais serão registradas em livros de ocorrência, e a cada nova reincidência a multa fixada no inciso I deste artigo, será cobrada em valores dobrados correspondente ao número de apreensões.

**III** - os animais apreendidos, quando conhecidos seus donos, serão notificados por documento padrão da Vigilância Sanitária Municipal, dando conta da apreensão do animal, e concedendo o prazo de 07(sete) dias para o seu resgate.

**IV** - Os animais indóceis cuja apreensão for impossível ou perigosa, poderão ser sacrificados no local onde forem encontrados.

**V** - Quando o animal apreendido possuir valor econômico, e não forem procurados por seus donos dentro do prazo de 07 (sete) dias, poderão ser leiloados, dando ao Edital ampla divulgação.

**VI** - O valor arrecadado com o leilão de animais, pós a retirada das despesas com a manutenção pelo tempo que ficou apreendido, bem como, os gastos para a realização do leilão, e ainda, a multa prevista em Lei, será o saldo colocado à disposição do dono pelo prazo de 02 (dois) meses. Se este não levantar o valor que lhe pertence no prazo estabelecido, será incorporado as receitas do município em conta específica, e devidamente registrada contabilmente.

**Art. 8º** - O município não responde por nenhuma espécie de indenização, no caso do animal apreendido e recolhido ao local adequado, vir a sucumbir destas dependências.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura PB, 17 de novembro de 2016.

**MARIA LEONICE LOPES VITAL  
PREFEITA**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA**

**MENSAGEM**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Como é do conhecimento de Vossas Excelências é grande o número de animais soltos nos logradouros públicos, o que nos leva a tomar uma medida de proteção aos animais, a segurança das pessoas, e também a guarda do patrimônio público, quando nos deparamos por tantas vezes com os animais devastando os canteiros das praças públicas.

A matéria chega a esta Casa Legislativa de forma muito coerente, permitindo que o dono do animal apreendido em sua primeira vez, tenha a chance de resgatá-lo sem maiores constrangimentos, mas também, devemos regulamentar o zelo que se deve ter com o animal para que não seja reincidente nas apreensões.

A retirada dos animais de que trata esta Lei, das ruas do Município, só trará benefícios a nossa população, e ainda, ao animal que deixa de correr os riscos de atropelamento ou ainda, maus tratos, por se encontrarem em locais inadequados ao seu convívio.

São essas, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração dos Nobres Vereadores, a referida matéria.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Ventura – PB 17  
de outubro de 2016.**

**Maria Leonice Lopes Vital  
Prefeita**